


**CADERNO DE ENCARGOS**  
**AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES-**  
**ANO LETIVO 2023/2024**

**Índice**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>  | <b>4</b>  |
| Cláusula 1.ª   Objeto .....   | 4         |
| Cláusula 2.ª   Contrato .....   | 4         |
| Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato .....  | 4         |
| Cláusula 4.ª   Preço base .....   | 5         |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>   | <b>5</b>  |
| SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....   | 5         |
| SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 5         |
| Cláusula 5.ª   Obrigações principais do fornecedor .....  | 6         |
| Cláusula 6.ª   Conformidade e operacionalidade dos bens .....   | 7         |
| Cláusula 7.ª   Entrega dos bens objeto do contrato .....  | 7         |
| Cláusula 8.ª   Pré-Escolar e 1.º ciclo do ensino básico - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem..... | 7         |
| Cláusula 9.ª   2.º e 3.º ciclos e Secundário - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem.....            | 8         |
| Cláusula 10.ª   Sistema de Gestão de Refeições.....   | 8         |
| SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO.....   | 8         |
| Cláusula 11.ª   Objeto do dever de sigilo .....   | 8         |
| Cláusula 12.ª   Prazo do dever de sigilo .....  | 9         |
| SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO.....  | 9         |
| Cláusula 13.ª   Preço contratual.....   | 9         |
| Cláusula 14.ª   Condições de pagamento .....  | 9         |
| Cláusula 15.ª   Revisão de Preços .....   | 10        |
| <b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>   | <b>10</b> |
| Cláusula 16.ª   Penalidades contratuais .....   | 10        |
| Cláusula 17.ª   Força maior.....  | 11        |
| Cláusula 18.ª   Resolução por parte do contraente público .....   | 12        |
| Cláusula 19.ª   Resolução por parte do fornecedor .....   | 12        |
| <b>CAPÍTULO IV - SEGUROS.....</b>   | <b>12</b> |
| Cláusula 20.ª   Seguros .....   | 12        |
| <b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>   | <b>12</b> |
| Cláusula 21.ª   Foro competente.....  | 12        |
| <b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>13</b> |
| Cláusula 22.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual.....  | 13        |
| Cláusula 23.ª   Comunicações e notificações .....   | 13        |
| Cláusula 24.ª   Contagem dos prazos .....   | 13        |
| Cláusula 25.ª   Legislação aplicável .....  | 13        |
| <b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>  | <b>13</b> |
| Cláusula 26.ª   Ementas .....   | 13        |
| Cláusula 27.ª   Matéria-prima alimentar .....   | 16        |
| Cláusula 28.ª   Preparação e arrumação das instalações .....  | 16        |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |  |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |  |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  06 |

|  |     |
|--|-----|
| Cláusula 29. <sup>a</sup>   Execução e distribuição.....                                 | 16  |
| Cláusula 30. <sup>a</sup>   Verificação da execução e distribuição .....                 | 17  |
| Cláusula 31. <sup>a</sup>   Rejeição das matérias-primas e decisão após verificação..... | 17  |
| Cláusula 32. <sup>a</sup>   Controlo.....  | 17  |
| Cláusula 33. <sup>a</sup>   Instalações e equipamentos .....                             | 18  |
| Cláusula 34. <sup>a</sup>   Confeção de alimentação para outros fins .....               | 19  |
| Cláusula 35. <sup>a</sup>   Pessoal .....  | 19  |
| Cláusula 36. <sup>a</sup>   Irregularidades .....  | 20  |
| Cláusula 37. <sup>a</sup>   <b>Anexos</b> .....  | 20  |
| ELENCO DE REFEITÓRIOS E TIPOLOGIA DE SERVIÇOS .....                                      | 21  |
| <b>ANEXO A</b> .....   | 21  |
| Escola Básica e Secundária Domingos Capela .....   | 24  |
| Cozinha da Escola Básica Domingos Capela .....   | 24  |
| Refeitório da Escola Básica e Secundária Domingos Capela.....                            | 24  |
| Escola Básica e Secundária Domingos Capela .....   | 26  |
| Cozinha da Escola Básica Domingos Capela .....   | 26  |
| Refeitório da Escola Básica e Secundária Domingos Capela.....                            | 26  |
| REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO .....   | 28  |
| <b>ANEXO B</b> .....   | 28  |
| MORADAS E TELEFONES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.....                                  | 30  |
| <b>ANEXO C</b> .....   | 30  |
| Escola Básica Domingos Capela.....   | 31  |
| <b>ANEXO D</b> .....   | 32  |
| REFEIÇÕES MENSAIS PREVISTAS.....   | 322 |

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | **Objeto**

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de refeições escolares nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e secundário do concelho de Espinho, para o ano letivo 2023/2024, de acordo com estimativa estabelecida no Anexo D deste caderno de encargos.
- O número de refeições previstas no Anexo D deste caderno de encargos, tem um caráter meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outros contextos que lhe estejam adstritos.
- O fornecedor dos bens, tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

### Cláusula 2.ª | **Contrato**

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - O presente caderno de encargos;
  - A proposta adjudicada;
  - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação atualizada) e aceites pelo fornecedor, conforme o artigo 101.º desse mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número um da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no número um, o fornecedor obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

### Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

- O contrato inicia a sua vigência no dia 1 de setembro de 2023 e terminará no dia 31 de julho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |  |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |  |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  06 |

2. Considerando que o Município de Espinho procederá ao pagamento mensal do número de refeições efetivamente consumidas, o contrato poderá terminar antecipadamente se o preço contratual se esgotar antes da data definida no n.º 1.

3. Pela razão identificada no número anterior, o contrato poderá prolongar-se para além da data definida no n.º 1, se o preço contratual não se tiver esgotado até essa data e na eventualidade de o próximo procedimento concursal a lançar ainda não esteja concluído, sendo o adjudicatário obrigado ao cumprimento do prolongamento solicitado pelos preços unitários contratualizados até ao número de refeições efetivamente consumidas que perfeçam o esgotamento do preço contratual.

4. As condições referidas nos dois pontos anteriores serão comunicadas ao adjudicatário com 15 dias de antecedência.

5. O contrato entrará em vigor em data diferente da estipulada no n.º 1 desta cláusula, se àquela data ainda não tiver sido concedido o competente visto em sede de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso em que apenas produzirá os seus efeitos e iniciará a sua vigência a partir do terceiro dia útil após a comunicação da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas.

6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número um e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

#### Cláusula 4.ª | **Preço base**

1. O preço máximo unitário para cada refeição é o seguinte:

- a) Almoço de alunos - 3,04 €;
- b) Almoço de adultos - 4,05 €;
- c) Lanches - 0,76 €.

2. O preço base total do presente procedimento é de 2 070 987,00 € (dois milhões, setenta mil, novecentos e oitenta e sete euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, que resulta da multiplicação das quantidades estimadas no anexo D do caderno de encargos.

3. O preço máximo unitário foi obtido tendo em conta o valor médio resultante das informações de mercado para a aquisição das refeições escolares, onde foram consultadas quatro entidades tendo apenas três entidades respondido, em sede de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 5.ª | Obrigações principais do fornecedor**


1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de proceder ao fornecimento de refeições, durante o período da vigência do contrato, estipulada na cláusula 3.ª, de acordo com o elenco de estabelecimentos de ensino constantes do Anexo A do presente caderno de encargos;
- b. Obrigação de proceder ao fornecimento de refeições durante todos os dias úteis, abrangidos pelo período em que vigorará o contrato.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
- b. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos.
- c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- f. Obrigação de assegurar o mesmo preço pelas refeições a fornecer quer ao Município quer às entidades parceiras, em período não letivo, aos alunos dos estabelecimentos de ensino referidos no Anexo A, e cuja confeção ocorra em espaços adjudicados no presente procedimento.
- g. Obrigação de efetuar o fornecimento objeto do presente procedimento em perfeita conformidade com os regulamentos em vigor que se relacionem com o fornecimento a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo, no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes.
- h. Obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.
- i. Obrigação de cumprir todas as normas e imposições decorrentes da legislação laboral e contratação coletiva, inclusive no que respeita àquelas decorrentes de transmissão de estabelecimento, nos termos da Lei n.º 18/2021, de 8 de abril.

3. O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento que constitui o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |  |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |  |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  06 |

4. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 7.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. O fornecedor obriga-se a confeccionar e distribuir, refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e secundário do concelho de Espinho, com todos os elementos referidos no Anexo A do presente caderno de encargos, no prazo da vigência do contrato.
2. A confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e secundário do concelho de Espinho, decorrerá durante o período letivo definido no calendário escolar pela entidade competente.
3. O fornecedor continuará a confeccionar e distribuir refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, nos períodos em que decorram as AAAF – Atividades de Animação e de Apoio à Família (pré-escolar) e CAF – Componente de Apoio à Família (1.º ciclo) nas interrupções letivas.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 8.ª | **Pré-Escolar e 1.º ciclo do ensino básico - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem**

1. A entidade adjudicante baseia-se no número de requisições (quantidade de refeições/lanches) inseridas na plataforma eletrónica de gestão de ensino - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem (SIGA), cujo número traduzir-se-á automaticamente em refeições servidas.

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

2. As requisições a que se refere o número anterior são inseridas na referida plataforma, pelos Encarregados de Educação, até às 15h30 horas do dia anterior em que são fornecidas, sendo da responsabilidade do adjudicatário consultar a plataforma SIGA no sentido de obter a contagem diária do número de refeições a fornecer.
3. O horário referido no número anterior poderá ser ajustado de acordo com as especificidades dos estabelecimentos de ensino e/ou do serviço.
4. Não obstante de estar indicado o número estimado de refeições no Anexo D, a faturação e respetivos pagamentos devidos pelo Município de Espinho serão realizados em conformidade com o número total de requisições inseridas na plataforma SIGA, sendo que os mapas mensais de requisições inseridas na referida plataforma serão utilizados para efeitos de faturação pelo adjudicatário.

#### Cláusula 9.ª | **2.º e 3.º ciclos e Secundário - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem**

1. A entidade adjudicante baseia-se no número de requisições inseridas na plataforma eletrónica de gestão de ensino – Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem (SIGA), cujo número traduzir-se-á automaticamente em refeições servidas.
2. As requisições que se refere o número anterior são inseridas na referida plataforma até à véspera do dia em que serão fornecidas pelos Encarregados de Educação, sendo da responsabilidade do adjudicatário consultar a plataforma SIGA no sentido de obter a contagem diária do número de refeições a fornecer.
3. Não obstante o disposto no número anterior, podem ser requisitadas no próprio dia, até às 10:30 horas deste dia e desde que o número de requisições não ultrapasse uma percentagem de 5% em relação ao número de requisições inseridas na véspera.
4. O número de requisições nas circunstâncias previstas no número anterior deverá repercutir-se na quantidade de géneros alimentares a serem servidos e nunca poderá prejudicar as condições de fornecimento previstas no presente caderno de encargos.

#### Cláusula 10.ª | **Sistema de Gestão de Refeições**


O sistema de gestão de refeições indicado nas cláusulas 8.ª e 9.ª poderá, a qualquer momento, sofrer alterações por parte do Município de Espinho.

### **SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO**

#### Cláusula 11.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |  |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |  |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  06 |

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 12.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.


## **SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO**

#### Cláusula 13.ª | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual total é calculado tendo por base o preço máximo unitário do número de refeições estimadas, de acordo com o anexo D do presente caderno de encargos.
3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de apenas pagar as refeições efetivamente consumidas, não podendo o adjudicatário exigir o pagamento do número de refeições estimativas durante a vigência do contrato quer a variação seja para mais ou para menos.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### Cláusula 14.ª | **Condições de pagamento**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto contrato, o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s) deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

4. As faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>1</sup>.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Revisão de Preços**

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.


## **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento das refeições por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao quádruplo do preço das refeições em falta e indemnizará a autarquia das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. O serviço de refeições incluindo, na sua composição, elementos não autorizados contratualmente ou que não cumpram as exigências qualitativas ou quantitativas, mesmo que aceites pelo representante do estabelecimento de educação e ensino e/ou pela autarquia ou por outra entidade em que esta delegar funções, serão consideradas como se de uma suspensão do fornecimento se tratasse.
- b) Sempre que se registem, em consequência de inspeções e/ou auditorias da entidade adjudicante, de quem esta delegue ou de outras entidades oficiais ou ainda no seguimento das ações de verificação refletidas no preenchimento do impresso constante do Anexo B, situações violadoras do cumprimento do contrato (serviço não conforme no que respeita, nomeadamente, à composição da refeição, qualidade e/ou quantidade das matérias-primas usadas, alterações não autorizadas de ementas, uso de matérias-primas não autorizadas, acondicionamento deficiente ou uso de embalagens não adequadas), fica o adjudicatário sujeito a uma multa de valor correspondente ao das refeições servidas nesse dia no estabelecimento em questão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

<sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

- c) Salvo casos comprovados de “força maior”, sempre que se verificarem atrasos até 15 minutos, no fornecimento das refeições imputáveis ao adjudicatário, este incorrerá numa penalidade no valor correspondente a 5% do total das refeições abrangidas para esse dia. Para atrasos superiores a 15 minutos, a penalidade a atribuir será de 5% do valor referente ao total das refeições abrangidas por cada período de 15 minutos ou parcela por que decorrer o atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente se, não confeccionar e distribuir as refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, pelo período de um dia.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe (Foro competente).

### **CAPÍTULO IV - SEGUROS**

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos, todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Cessão da posição contratual do fornecedor**

- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- Em caso de incumprimento pelo fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.


### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Ementas**

- A confeção de refeições e capacitações a praticar, do presente procedimento deverá observar obrigatoriamente e integralmente as **Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares 2018 da Direção Geral da Educação**,

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

previstas na Circular n.º 3097/DFE/de agosto de 2018, bem como na Lei n.º 11/2017 de 17 de abril (obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos) e o Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos).

2. Respeitar as boas práticas de confeção, segundo ementas para um mês e/ou rotativas (mínimo 12 semanas), a aprovar pela entidade adjudicante, e a enviar, impreterivelmente, no limite, quinze dias antes da data prevista para implementação das mesmas. O envio deverá ser concretizado para o seguinte endereço de correio eletrónico: [comunidade-educativa@cm-espinho.pt](mailto:comunidade-educativa@cm-espinho.pt).

3. Os lanches para as crianças do ensino pré-escolar, que frequentam a componente de apoio à família, deverão ser fornecidos diariamente e poderão ser compostos por sandes e, no máximo uma vez por semana, bolachas tipo “Maria”, torrada ou de água e sal.

4. O recheio das sandes do lanche deverá ser diversificado, podendo ser composto por:

- fiambre de peru ou de frango
- queijo tipo flamengo, com baixo teor de gordura
- manteiga, com baixo teor de gordura, no máximo uma vez por semana
- compota/geleia, com baixo teor de açúcar, no máximo uma vez em cada duas semanas

5. As sandes ou bolachas do lanche deverão ser acompanhadas por um dos seguintes alimentos:

- iogurte
- leite
- leite com baixo teor de chocolate (no máximo uma vez por semana)
- gelatina de origem vegetal

Estes alimentos deverão ser servidos em embalagens individuais.

6. Em caso algum será aceite pela entidade adjudicante o não cumprimento das condições referidas nos números anteriores. Exige-se, deste modo, que qualquer refeição servida respeite as capitações estabelecidas, não sendo legítimo que qualquer trabalhador ao serviço da entidade fornecedora de refeições decida, por si, aquilo que o utente, neste caso crianças/jovens, devem – ou não – comer, adaptando quantidades em função desse entendimento.

7. Sendo preocupação da entidade adjudicante o fornecimento de refeições de qualidade e nutricionalmente equilibradas, não poderá descurar-se a função pedagógica na transmissão de conceitos de alimentação saudável, pelo que a escola e o pessoal em serviço no refeitório deverão fomentar o consumo de sopa, legumes e fruta, géneros alimentícios que os alunos tendem a dispensar, persuadindo-os a eleger os citados produtos, nunca indagando previamente se o aluno os pretende ou não.

8. Qualquer alteração de ementas superveniente às validadas pelo Município, deverá ser comunicada por escrito, sem prejuízo da prévia e desejável informação verbal.

9. Na elaboração de ementas (almoço e lanche) a enviar à entidade adjudicante, devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- a. Complementar envio de ementas com a respetiva ficha técnica (indicar a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, respetiva capitação e valor calórico, bem como a explanação do(s) método(s) de confeção);

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

- b. A ficha técnica deve estar arquivada em pasta própria, nos refeitórios escolares, para efeitos de consulta;
- c. A ementa apenas pode incluir fritos uma vez em cada duas semanas. Os óleos de fritura terão de ser testados após cada utilização. Os fritos devem ser confeccionados exclusivamente com óleo de amendoim, de qualidade, engarrafado (só para fritar). O número de utilizações do óleo de fritar deve ser controlado através de testes rápidos indicadores da qualidade do mesmo, devendo ser feitos registos dos resultados obtidos;
- d. Quando devidamente justificadas por prescrição médica, ou por motivos religiosos, deverão ser servidas refeições alternativas, mantendo, sempre que viável, a matéria-prima da ementa do dia;
- e. A designação das ementas deve ser clara e completa, permitindo a leitura da composição na totalidade, evitando denominações do tipo “arroz alegre” ou “frango à espanhola”;
- f. As ementas (almoço e lanche) devem ser afixadas em lugar ou lugares bem visíveis para a comunidade escolar;
- g. Os alimentos que não constam das **Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares 2018 da Direção Geral da Educação, previstas na Circular n.º 3097/DFE/de agosto de 2018**, bem como na **Lei n.º 11/2017 de 17 de abril**, não podem ser utilizados na composição da ementa sem prévia autorização da entidade adjudicante, além de dever ter-se em conta as observâncias constantes no **Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro** (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos);
- h. O plano de ementas não pode ser alterado sem autorização prévia da entidade adjudicante. A proposta de reformulação da oferta alimentar deve incidir sobre os alimentos autorizados e capitações descritas;
- i. No contexto descrito anteriormente, torna-se obrigatório proceder à respetiva retificação das ementas afixadas, por forma a que a informação exposta corresponda ao efetivamente servido.
10. O adjudicatário compromete-se a fornecer uma refeição adaptada e adequada nos dias em que ocorram atividades fora do estabelecimento de ensino (piqueniques ou visitas de estudo) e que haja necessidade de fornecimento de refeição, a qual deverá ser constituída por:
- Dois pães (50g) com bife ou hambúrguer ou panado ou nuggets ou atum ou outro solicitado pelo adjudicante, acondicionados individualmente em película aderente ou outro material adequado (o recheio dos dois pães é escolhido pelo adjudicante e deve ser diferente);
  - Uma peça de fruta (devidamente limpa);
  - Um queque ou uma dose de 6 biscoitos ou bolachas tipo “Maria” (embalados individualmente);
  - Um iogurte líquido natural ou de aroma ou um pacote de sumo ou néctar (com valor de pelo menos 50% de sumo de fruta);
  - Uma garrafa de água engarrafada de 0,33cl.
11. Poderão ser solicitadas pelo Município refeições completas takeaway, por razões de força maior, que deverão ser constituídas por sopa, prato, pão e sobremesa, independentemente do nível de ensino e com a devida adaptação de quantidades à faixa etária dos alunos.
12. Para o fornecimento destas refeições o adjudicatário terá de adquirir Kits descartáveis, de acordo com o tipo de refeição.
13. O previsto nos números anteriores não implica qualquer encargo adicional para o Município de Espinho.

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |  |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |  |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  06 |

14. O fornecimento de refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (UE) n.º 2021/832 de 3 de março de 2021, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios no que se refere à gestão de alérgenos alimentares, à redistribuição dos alimentos e à cultura de segurança dos alimentos.

15. As ementas a utilizar nas primeiras cinco semanas de funcionamento são as obrigatoriamente apresentadas em sede de proposta ao presente procedimento.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Matéria-prima alimentar**

1. A matéria-prima alimentar fresca/refrigerada não pode, em caso algum, ser submetida ao processo de congelação dentro da unidade, na medida em que o respetivo equipamento de frio dos refeitórios não se destina à congelação de alimentos, mas somente à manutenção de produtos já congelados.
2. O aprovisionamento da matéria-prima alimentar perecível deve ser efetuado, no mínimo, 2 vezes por semana, independentemente do número de refeições servidas.
3. Não é permitida a utilização de manteigas e margarinas na confeção de alimentos.
4. O custo dos géneros incorporados a cada refeição não poderá ser inferior a:
  - Almoços dos Alunos – €1,82 (um euro e oitenta e dois cêntimos);
  - Lanches dos Alunos – €0,46 (quarenta e seis cêntimos)
  - Almoços dos Adultos – €2,43 (dois euros e quarenta e três cêntimos);


#### Cláusula 28.<sup>a</sup> | **Preparação e arrumação das instalações**

1. No âmbito da execução do contrato, e quando da responsabilidade do adjudicatário (de acordo com Anexo A – tipologia do serviço), este deverá assegurar, com o número de pessoas afetas a cada um dos refeitórios, a limpeza e a arrumação das respetivas instalações e equipamentos do refeitório, assegurando as condições necessárias ao correto funcionamento.
2. Além dos procedimentos de limpeza e arrumação realizados ao longo dos semestres letivos, estes serviços deverão ainda decorrer da seguinte forma:
  - a) Três dias antes do início do fornecimento das refeições – início de cada um dos semestres letivos;
  - b) Três dias imediatamente após o encerramento do refeitório – final de cada um dos semestres letivos.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup> | **Execução e distribuição**

1. A confeção de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir as características técnicas gerais das refeições, bem como o adequado funcionamento do refeitório.
2. Existindo a necessidade de refeições transportadas, estas decorrerão sob total responsabilidade do adjudicatário, devendo o mesmo, dispor de equipamento de acondicionamento e transporte de refeições devidamente homologado, cumprindo assim os requisitos de higiene e segurança alimentar previstos na legislação vigente.



|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

### Cláusula 30.<sup>a</sup> | **Verificação da execução e distribuição**

1. O adjudicatário deve disponibilizar o Anexo B – Registo de Funcionamento do Refeitório – a um representante a designar pelo estabelecimento de ensino, proporcionando, deste modo, um instrumento de verificação e execução do serviço de refeições.
2. A ausência de um representante do adjudicatário, não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
3. Sempre que se verifiquem situações violadoras do Caderno de Encargos, o estabelecimento de ensino enviará ao Município de Espinho o Anexo B – Registo de Funcionamento do Refeitório, com a maior brevidade.
4. Sempre que se verifique uma suspensão do fornecimento de refeições por motivos não imputáveis ao adjudicatário (falta de água, eletricidade ou outros), o estabelecimento de ensino informará de imediato, por escrito, o adjudicatário e o Município de Espinho, sem prejuízo da vantajosa comunicação verbal.

### Cláusula 31.<sup>a</sup> | **Rejeição das matérias-primas e decisão após verificação**

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa das matérias-primas adquiridas, os representantes do Município de Espinho, eventualmente presentes na escola, aceitam ou rejeitam as mesmas. Os géneros que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão recusados e considerados como não fornecidos, não podendo entrar na confeção de qualquer refeição, devendo o adjudicatário substituir e remover, de imediato, e por sua conta, as matérias-primas declinadas. Se a remoção não for efetuada, poderá a entidade parceira concretizá-la, a expensas do adjudicatário.
2. Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com as **Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares 2018 da Direção Geral da Educação, previstas na Circular n.º 3097/DFE/de agosto de 2018**, bem como na **Lei n.º 11/2017 de 17 de abril**, além de dever ter-se em conta as observâncias constantes no **Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro** (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos) sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.
3. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição das matérias-primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.
4. Perante suspeita de indisposição/toxinfeção alimentar eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, o estabelecimento de ensino, através do seu representante, deve:
  - i. Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades referidas no ponto ii;
  - ii. Contactar, de imediato, a autoridade de saúde pública concelhia;
  - iii. Informar, pela via mais rápida, o Município de Espinho;
  - iv. Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

### Cláusula 32.<sup>a</sup> | **Controlo**

1. O adjudicatário obriga-se a facultar a visita das instalações, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção, bem como a documentação referente aos mesmos (faturas/guias de remessa devidamente arquivadas na unidade e rótulos dos produtos confeccionados, os quais devem ser guardados por um período

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

correspondente a 72 horas) aos técnicos do Município de Espinho eventualmente presentes, sem descorar os serviços e organismos com competência específica.

2. A fim de apreciarem a qualidade das refeições servidas, os técnicos adstritos aos serviços de educação do Município farão visitas aleatórias aos refeitórios escolares, podendo almoçar, gratuitamente, nos espaços de alimentação coletiva.

3. O adjudicatário obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devem estar devidamente arquivados.

4. O adjudicatário obriga-se a recolher diariamente amostras do prato confeccionado, com todos os seus componentes, assim como da sopa e sobremesa. Essas amostras devem ser recolhidas para sacos esterilizados, em triplicado, a primeira das quais no início do serviço de refeições, a segunda no decorrer do serviço, devendo a terceira ser recolhida no fim do serviço de fornecimento dos almoços. A recolha deve ser feita dos pratos colocados nos refeitórios ou, quando aplicável, na linha de self, de forma asséptica, e não retirada diretamente das cubas ou recipientes onde foram confeccionados os alimentos. Após a colheita, as três amostras deverão ser etiquetadas (data, hora, identificação da refeição, nome do funcionário que concretizou a recolha) e refrigeradas/congeladas, permanecendo, obrigatoriamente, 72 horas no ambiente descrito.

5. A entidade adjudicante poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, tomar amostras das refeições e mandar proceder a análises, ensaios e provas em laboratórios credenciados.

6. O adjudicatário obriga-se a facultar todos os documentos referentes ao sistema de HACCP implementado em cada um dos refeitórios escolares.

### Cláusula 33.<sup>a</sup> | **Instalações e equipamentos**

1. A entidade adjudicante disponibiliza o equipamento fixo e móvel existente nos refeitórios de responsabilidade Municipal à data da entrada em vigor da contratualização de serviços, bem como as instalações físicas necessárias ao desempenho do serviço.

2. Consideram-se instalações do refeitório, a cozinha, a copa, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal, os corredores e todos os anexos.


3. O adjudicatário fica responsável pela utilização de todo o equipamento e instalações cedidas, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal;

4. A palamenta é disponibilizada pela entidade adjudicante, devendo o adjudicatário fazer gestão parcimoniosa destes recursos, evitando o seu extravio.

5. A entidade adjudicante só procederá a novo apetrechamento ao nível de alguns dos equipamentos fixos e móveis, se o adjudicatário vier fundamentadamente demonstrar que é imprescindível a aquisição daqueles equipamentos fixos e móveis, uma vez que colocam em causa a confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

6. As instalações, os equipamentos, a palamenta e os demais materiais, deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

7. O adjudicatário é responsável pelas operações de desinfeção e limpeza das instalações e equipamentos, nomeadamente em contextos supervenientes de manifestações desconformes, no âmbito da manutenção de requisitos mínimos de higiene, de acordo com a tipologia do serviço definida no Anexo A, bem como pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados.

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

8. O adjudicatário deve zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza (biodegradáveis), evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo a plano de higienização previamente definido e afixado.

9. A desinfestação das instalações constitui encargo do adjudicatário, devendo ser executadas por empresas da especialidade, pelo menos uma vez por semestre letivo e sempre que se verifique necessário.

10. Os encargos com água, gás e eletricidade são da responsabilidade da entidade adjudicante, sempre que a prestação do serviço ocorra em instalações sob alçada municipal.

11. As temperaturas dos sistemas de frio, bem como as dos equipamentos de manutenção de temperaturas quentes, deverão ser diariamente verificadas através de termómetros específicos e feitos os respetivos registos.

12. O fornecimento de papel para limpeza de objetos/utensílios de cozinha e higiene das mãos, toalhetes de papel para os tabuleiros, guardanapos de papel, bem como o empacotamento de talheres e do pão, constituem procedimento de cariz obrigatório e é da responsabilidade do adjudicatário. Os guardanapos de papel deverão ser de folha dupla, com a dimensão de 33 x 33.

#### Cláusula 34.<sup>a</sup> | **Confeção de alimentação para outros fins**

1. O adjudicatário confeciona as refeições em cozinhas da propriedade da entidade adjudicante, sendo vedada a admissão de refeições provenientes de espaços de confeção não atribuídos ao adjudicatário.

2. O adjudicatário não está, em caso algum, autorizado a confeccionar e/ou servir refeições nas instalações da entidade adjudicante, para outras entidades que não o Município de Espinho, exceto se devidamente autorizado por este.

3. Executa-se o fornecimento de refeições escolares destinadas a alunos de outras escolas do concelho, que sejam indicados formalmente pela entidade adjudicante, desde que se cumpram os requisitos necessários ao transporte e conservação.

4. Executa-se, também, o fornecimento de refeições escolares destinadas a atividades específicas, que sejam indicadas formalmente pela entidade adjudicante.

5. Nos casos referidos nos números anteriores, o adjudicatário fica responsável pelo transporte das refeições se existir essa necessidade.

#### Cláusula 35.<sup>a</sup> | **Pessoal**

1. O pessoal afeto à prestação da tipologia de serviços descrita no Anexo A, deverá estar identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes às respetivas funções a executar, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.

2. O adjudicatário deve assegurar o cumprimento do disposto em suporte legal em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.

3. O adjudicatário deverá fornecer formação específica e regular aos trabalhadores que diariamente manipulam alimentos, designadamente no domínio da “Higiene e Segurança Alimentar”. O plano de formação e respetivos conteúdos temáticos deverão ser atempadamente apresentados à entidade adjudicante.

4. O adjudicatário obriga-se a dar formação adequada ao pessoal da entidade adjudicante, que procederá ao acompanhamento das refeições, sempre que necessário.

5. O adjudicatário deve assegurar que qualquer pessoa que seja portadora de uma doença facilmente

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |  |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |  |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  06 |

transmissível através dos alimentos, ou por contacto com crianças, nomeadamente feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações/infeções de etiologias diversas ou distúrbios gastro-intestinais, seja privada do manuseamento de alimentos e contacto com os alunos, sempre que daí advenha probabilidade de contaminação direta ou indireta.

6. O pessoal afeto à confeção de refeições escolares nos espaços concessionados, terá de corresponder às exigências do serviço e à legislação em vigor, designadamente ao nível de horários a praticar e respeito por critérios inerentes à quantidade e qualidade das refeições a produzir.

7. O adjudicatário deverá assegurar a substituição e/ou reforço do pessoal sempre que as necessidades do serviço e a legislação em vigor o exijam, nomeadamente por motivo de aposentação, ausência, doença ou férias. Este procedimento não poderá acarretar encargos suplementares.

### Cláusula 36.<sup>a</sup> | **Irregularidades**

1. As irregularidades constatadas e não resolvidas atempadamente pelo adjudicatário, de forma que o fornecimento diário não seja prejudicado, deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante.

2. Consideram-se irregularidades:

- a) A má confeção da refeição;
- b) A má qualidade da fruta;
- c) A má qualidade da carne e do peixe;
- d) A utilização de géneros interditos;
- e) O não cumprimento das capitações;
- f) A qualidade duvidosa dos géneros a incluir na refeição;
- g) A ausência dos acompanhamentos obrigatórios na refeição;
- h) Problemas relacionados com a higienização;
- i) A alteração das ementas sem autorização prévia da entidade adjudicante;
- j) Outros problemas que coloquem em causa a qualidade do fornecimento.

### Cláusula 37.<sup>a</sup> | **Anexos**

ANEXO A – Elenco de refeitórios e tipologia de serviços

ANEXO B – Registo de funcionamento do refeitório

ANEXO C – Moradas e telefone dos estabelecimentos de ensino

ANEXO D – Refeições mensais previstas

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS**

|                             |  |                    |                    |
|-----------------------------|--|--------------------|--------------------|
| <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b> | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |                    |                    |
| <b>NIPG</b>                 | <b>5663/23</b>   |                    |                    |
| <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>     | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b> | PS02-00-IMP-02  06 |

**ELENCO DE REFEITÓRIOS E TIPOLOGIA DE SERVIÇOS****ANEXO A**

**Quadro I – Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço):**

| Freguesia em que a Escola ou JI está localizado | Estabelecimento de Ensino       | N.º estimado de alunos que frequentará o estabelecimento de ensino | N.º estimado de alunos que usufruirá de refeições (almoço) | Local de confeção         | Tipologia do serviço   | Local de provimento da refeição |
|---|---------------------------------|--|--|---------------------------|--|---------------------------------|
| Anta/Guetim                                     | Escola Básica de Anta – EB1     | 229  | 214  | Cozinha da EB de Anta     | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da EB1 de Anta       |
| Anta/Guetim                                     | Escola Básica de Anta – JI      | 142  | 130  | Cozinha da EB de Anta     | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório do JI de Anta        |
| Paramos   | Escola Básica de Paramos – EB1  | 153  | 122  | Cozinha da EB de Paramos  | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da EB1 de Paramos    |
| Paramos   | Escola Básica de Paramos – JI   | 45   | 43   | Cozinha da EB de Paramos  | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório do JI de Paramos     |
| Silvalde  | Escola Básica de Silvalde – EB1 | 95   | 88   | Cozinha da EB de Silvalde | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da EB1 de Silvalde   |
| Silvalde  | Escola Básica de Silvalde – JI  | 69   | 67   | Cozinha da EB de Silvalde | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório do JI de Silvalde    |

| Freguesia em que a Escola ou JI está localizado | Estabelecimento de Ensino             | N.º estimado de alunos que frequentará o estabelecimento de ensino | N.º estimado de alunos que usufruirá de refeições (almoço) | Local de confeção          | Tipologia do serviço   | Local de provimento da refeição |
|---|---------------------------------------|--|--|----------------------------|--|---------------------------------|
| Espinho   | Escola Básica de Espinho 2 – EB1      | 266  | 235  | Cozinha da EB de Espinho 2 | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da EB1 de Espinho 2  |
| Espinho   | Escola Básica de Espinho 2 – JI       | 123  | 96   | Cozinha da EB de Espinho 2 | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório do JI de Espinho 2   |
| Anta/Guetim                                     | Escola Básica Integrada Sá Couto -EB1 | 273  | 226  | Cozinha da EBI Sá Couto    | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da EBI Sá Couto      |
| Anta/Guetim                                     | Escola Básica Integrada Sá Couto- JI  | 141  | 112  | Cozinha da EBI Sá Couto    | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da EBI Sá Couto      |
| Anta/Guetim                                     | Escola Básica de Guetim- EB1          | 83   | 79   | Cozinha da EB de Guetim    | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da EB1 Guetim        |
| Anta/Guetim                                     | Escola Básica de Guetim- JI           | 71   | 63   | Cozinha da EB de Guetim    | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório do JI de Guetim      |

| Freguesia em que a Escola ou JI está localizado | Estabelecimento de Ensino   | N.º estimado de alunos que frequentará o estabelecimento de ensino | N.º estimado de alunos que usufruirá de refeições (almoço) | Local de confeção  | Tipologia do serviço   | Local de provimento da refeição                             |
|---|---|--|--|--|--|---|
| Espinho   | Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida<br><br>2.º, 3.º CEB e Secundário | 1472   | 998  | Cozinha da Escola Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da Escola Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida |
| Silvalde  | Escola Básica e Secundária Domingos Capela<br><br>2.º, 3.º CEB e Secundário             | 222  | 134  | Cozinha da Escola Básica Domingos Capela                 | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da Escola Básica e Secundária Domingos Capela    |
| Anta/Guetim                                     | Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira<br><br>2.º, 3.º CEB e Secundário       | 1395   | 877  | Cozinha da Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira       | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira       |
| Anta/Guetim                                     | Escola Básica Integrada Sá Couto<br><br>2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico               | 309  | 255  | Cozinha da Escola Básica Integrada Sá Couto              | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da Escola Básica Integrada Sá Couto              |



**Quadro II – Confeção e distribuição de refeições escolares JI/EB1 (lanche):**

| Freguesia em que a Escola ou JI está localizado | Estabelecimento de Ensino           | N.º estimado de alunos que frequentará o estabelecimento de ensino | N.º estimado de alunos que usufruirá de refeições (lanche) | Local de confeção          | Tipologia do serviço   | Local de provimento da refeição |
|---|-------------------------------------|--|--|----------------------------|--|---------------------------------|
| Anta/Guetim                                     | Escola Básica de Anta – JI          | 142  | 72   | Cozinha da EB de Anta      | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório do JI de Anta        |
| Paramos   | Escola Básica de Paramos – JI       | 45   | 33   | Cozinha da EB de Paramos   | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório do JI de Paramos     |
| Silvalde  | Escola Básica de Silvalde – JI      | 69   | 49   | Cozinha da EB de Silvalde  | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório do JI de Silvalde    |
| Espinho   | Escola Básica de Espinho 2 – JI     | 123  | 68   | Cozinha da EB de Espinho 2 | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório do JI de Espinho 2   |
| Anta/Guetim                                     | Escola Básica Integrada Sá Couto-JI | 141  | 66   | Cozinha da EBI Sá Couto    | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório JI da EBI Sá Couto   |
| Anta/Guetim                                     | Escola Básica de Guetim- JI         | 71   | 39   | Cozinha da EB de Guetim    | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório do JI de Guetim      |

**Quadro III – Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço-adultos):**

| Freguesia em que a Escola ou JI está localizado | Estabelecimento de Ensino  | N.º estimado de adultos que usufruirá de refeições (almoço) | Local de confeção   | Tipologia do serviço   | Local de provimento da refeição                                      |
|---|--|---|---|--|--|
| Anta/Guetim                                     | Escola Básica de Anta  | 7   | Cozinha da EB de Anta   | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da EB de Anta   |
| Paramos   | Escola Básica de Paramos   | 5   | Cozinha da EB de Paramos  | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da EB de Paramos  |
| Silvalde  | Escola Básica de Silvalde  | 2   | Cozinha da EB de Silvalde   | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da EB de Silvalde   |
| Espinho   | Escola Básica de Espinho 2   | 4   | Cozinha da EB de Espinho 2  | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da EB de Espinho 2  |
| Anta/Guetim                                     | EB1 de Guetim  | 2   | Cozinha da EB de Guetim   | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da EB1 de Guetim  |
| Espinho   | Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida<br>2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário | 15  | Cozinha da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida |
| Silvalde  | Escola Básica e Secundária Domingos Capela<br>2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário             | 8   | Cozinha da Escola Básica Domingos Capela                          | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da Escola Básica e Secundária Domingos Capela             |
| Espinho   | Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira<br>2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário       | 20  | Cozinha da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira       | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira       |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |  |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |  |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  06 |

|             |   |   |                                |  |  |
|-------------|---|---|--------------------------------|--|--|
| Anta/Guetim | Escola Básica Integrada Sá Couto<br>2º e 3º Ciclos do Ensino Básico | 4 | Cozinha da Escola EBI Sá Couto | Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições | Refeitório da Escola Básica Integrada Sá Couto |
|-------------|---|---|--------------------------------|--|--|

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS**

|                             |  |                    |                    |
|-----------------------------|--|--------------------|--------------------|
| <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b> | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |                    |                    |
| <b>NIPG</b>                 | <b>5663/23</b>   |                    |                    |
| <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>     | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b> | PS02-00-IMP-02  06 |

REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO

**ANEXO B**

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

**REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO**

PC05-00-IMP-08 | 01

Classificação: 00.00.00

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>ANO LETIVO</b> _____ / _____ |
|---------------------------------|

|   |  |
|---|--|
| Local da prestação do serviço de refeições      |  |
| Identificação da Entidade Prestadora do serviço |  |

**1 – Ementa**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

|                        |  |
|------------------------|--|
| Sopa                   |  |
| Prato                  |  |
| Sobremesa (Fruta/Doce) |  |

**2 – Análise do Funcionamento do Serviço**

| Componentes                          | Boa                      | Aceitável                | Má                       |
|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1. Confeção                          | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 2. Qualidade dos Produtos utilizados | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 3. Quantidade                        | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 4. Apresentação do Serviço           | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 5. Eficiência do Serviço             | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 6. Apresentação do Pessoal           | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 7. Higiene das Instalações           | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 8. Outros_____                       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

**3 – Observações** (Informação relevante, sempre que as circunstâncias o justifiquem)

|  |
|--|
|  |
|--|

|  |
|--|
| Assinatura (legível) do Representante do Estabelecimento de Ensino _____ |
| Data ____/____/____  |

**NOTA**

Este documento deve ser preenchido pelo Estabelecimento de Ensino, sempre que se registem insuficiências no serviço prestado, sendo obrigatório o seu envio ao Município de Espinho.

Página | 1 / 1

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho  
Tel: (+351) 22 733 58 11 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: [comunidade-educativa@cm-espinho.pt](mailto:comunidade-educativa@cm-espinho.pt)

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS**

|                             |  |                    |  |
|-----------------------------|--|--------------------|--|
| <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b> | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |                    |  |
| <b>NIPG</b>                 | <b>5663/23</b>   |                    |  |
| <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>     | <b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>                           | <b>CODIFICAÇÃO</b> |  |
|                             |  | PS02-00-IMP-02  06 |  |

MORADAS E TELEFONES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

**ANEXO C**

| <b>Estabelecimento de Ensino</b>   | <b>Morada</b>  | <b>Telefone/Tlm</b>        |
|--|--|----------------------------|
| Escola Básica de Anta  | Rua das Escolas<br>4500-130 Anta                                       | 227 321 348                |
| Escola Básica de Paramos   | Travessa dos Loureiros<br>4500-542 Paramos                             | 227 313 212<br>937 638 627 |
| Escola Básica de Silvalde  | Estrada Nacional 109<br>4500-603 Silvalde                              | 227 313 172<br>937 638 628 |
| Escola Básica de Espinho 2   | Rua 22 e 29<br>4500-143 Espinho  | 937 630 340                |
| Escola Básica de Guetim  | Rua Luís de Camões n. 0114<br>4500-410 Espinho                         | 227 347 656<br>968 452 417 |
| Escola Básica e Secundária<br>Dr. Manuel Gomes de Almeida<br><br>2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e<br>Ensino Secundário | Rua 35<br><br>4500-321 Espinho   | 227 340 282                |
| Escola Básica Domingos<br>Capela<br><br>2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e<br>Ensino Secundário                         | Rua D. Dinis<br><br>4500-643 Silvalde                                  | 227 314 185                |
| Escola Básica e Secundária<br>Dr. Manuel Laranjeira<br><br>2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e<br>Ensino Secundário      | Praceta Manuel Laranjeira 93<br>- Apartado 197<br><br>4500-023 Espinho | 227 330 830                |
| Escola Básica Integrada Sá<br>Couto<br><br>2º e 3º Ciclos do Ensino Básico   | Rua 34<br><br>4504-854 Espinho   | 968 452 817                |

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS**

|                             |  |                    |  |
|-----------------------------|--|--------------------|--|
| <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b> | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |                    |  |
| <b>NIPG</b>                 | <b>5663/23</b>   |                    |  |
| <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>     | <b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>                           | <b>CODIFICAÇÃO</b> |  |
|                             |  | PS02-00-IMP-02  06 |  |

REFEIÇÕES MENSAIS PREVISTAS

**ANEXO D**



**Quadro I – Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço):**

| <b>REFEIÇÕES DO 1.º CEB</b>                              |                 |                       |                |                 |                       |                 |                       |                |                      |                  |                        |              |              |                    |             |              |                    |
|--|-----------------|-----------------------|----------------|-----------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|----------------|----------------------|------------------|------------------------|--------------|--------------|--------------------|-------------|--------------|--------------------|
| <b>2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições</b> |                 |                       |                |                 |                       |                 |                       |                |                      |                  |                        |              |              |                    |             |              |                    |
| <b>Escola</b>  | <b>Setembro</b> | <b>Setembro (CAF)</b> | <b>Outubro</b> | <b>Novembro</b> | <b>Novembro (CAF)</b> | <b>Dezembro</b> | <b>Dezembro (CAF)</b> | <b>Janeiro</b> | <b>Janeiro (CAF)</b> | <b>Fevereiro</b> | <b>Fevereiro (CAF)</b> | <b>Março</b> | <b>Abril</b> | <b>Abril (CAF)</b> | <b>Maio</b> | <b>Junho</b> | <b>Julho (CAF)</b> |
| <b>Anta</b>  | 2 996           | 126                   | 4494           | 3 852           | 69                    | 2782            | 110                   | 3852           | 108                  | 3638             | 30                     | 4280         | 3424         | 130                | 4494        | 4066         | 621                |
| <b>Espinho 2</b>   | 3290            | 252                   | 4935           | 4230            | 108                   | 3055            | 105                   | 4230           | 180                  | 3995             | 42                     | 4700         | 3760         | 195                | 4935        | 4665         | 1035               |
| <b>Sá Couto</b>  | 3164            | 119                   | 4746           | 4068            | 87                    | 2938            | 105                   | 4068           | 128                  | 3842             | 30                     | 4520         | 3616         | 125                | 4746        | 4294         | 736                |
| <b>Guetim</b>  | 1106            | 21                    | 1659           | 1422            | 24                    | 1027            | 20                    | 1422           | 72                   | 1343             | 9                      | 1580         | 1264         | 65                 | 1659        | 1501         | 414                |
| <b>Paramos</b>   | 1708            | 70                    | 2562           | 2196            | 81                    | 1586            | 85                    | 2196           | 116                  | 2074             | 30                     | 2440         | 1952         | 110                | 2562        | 2318         | 667                |
| <b>Silvalde</b>  | 1232            | 28                    | 1848           | 1584            | 42                    | 1144            | 55                    | 1584           | 56                   | 1496             | 21                     | 1760         | 1408         | 65                 | 1848        | 1672         | 322                |
|  | 13496           | 616                   | 20244          | 17352           | 411                   | 12532           | 480                   | 17352          | 660                  | 16388            | 162                    | 19280        | 15424        | 690                | 20244       | 18316        | 3795               |
|  | <b>65 131</b>   |                       |                |                 |                       |                 |                       | <b>112311</b>  |                      |                  |                        |              |              |                    |             |              |                    |

**Quadro II – Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço):**

| REFEIÇÕES DO PRÉ-ESCOLAR                          |              |                |         |          |                |          |                |              |               |           |                 |       |       |             |       |       |             |  |
|---|--------------|----------------|---------|----------|----------------|----------|----------------|--------------|---------------|-----------|-----------------|-------|-------|-------------|-------|-------|-------------|--|
| 2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições |              |                |         |          |                |          |                |              |               |           |                 |       |       |             |       |       |             |  |
| Escola  | Setembro     | Setembro (CAF) | Outubro | Novembro | Novembro (CAF) | Dezembro | Dezembro (CAF) | Janeiro      | Janeiro (CAF) | Fevereiro | Fevereiro (CAF) | Março | Abril | Abril (CAF) | Maior | Junho | Julho (CAF) |  |
| <b>Anta</b>                                       | 1 820        | 203            | 2 730   | 2 340    | 75             | 1 690    | 130            | 2 340        | 148           | 2 210     | 42              | 2 600 | 2 080 | 185         | 2 730 | 2 470 | 851         |  |
| <b>Espinho 2</b>                                  | 1 344        | 56             | 2 016   | 1 728    | 75             | 1 248    | 100            | 1 728        | 140           | 1 632     | 51              | 1 920 | 1 536 | 150         | 2 016 | 1 824 | 805         |  |
| <b>Sá Couto</b>                                   | 1 568        | 266            | 2 352   | 2 016    | 105            | 1 456    | 125            | 2 016        | 120           | 1 904     | 51              | 2 240 | 1 792 | 175         | 2 352 | 2 128 | 874         |  |
| <b>Guetim</b>                                     | 882          | 28             | 1 323   | 1 134    | 54             | 819      | 55             | 1 134        | 128           | 1 071     | 36              | 1 260 | 1 008 | 110         | 1 323 | 1 197 | 736         |  |
| <b>Paramos</b>                                    | 602          | 49             | 903     | 774      | 36             | 559      | 35             | 774          | 60            | 731       | 9               | 860   | 688   | 60          | 903   | 817   | 345         |  |
| <b>Silvalde</b>                                   | 938          | 35             | 1 407   | 1 206    | 33             | 871      | 35             | 1 206        | 60            | 1 139     | 24              | 1 340 | 1 072 | 90          | 1 407 | 1 273 | 414         |  |
|   | 7154         | 637            | 10731   | 9198     | 378            | 6643     | 480            | 9198         | 656           | 8687      | 213             | 10220 | 8176  | 770         | 10731 | 9709  | 4025        |  |
|   | <b>35221</b> |                |         |          |                |          |                | <b>62385</b> |               |           |                 |       |       |             |       |       |             |  |

**Quadro III – Confeção e de refeições escolares (almoço):**

| <b>EBSMGA - REFEIÇÕES DO 2º,3º CICLO E SECUNDÁRIO</b> |  |                |                 |                 |                |                  |              |              |             |              |  |
|---|--|----------------|-----------------|-----------------|----------------|------------------|--------------|--------------|-------------|--------------|--|
| <b>Ano</b>  | <b>2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições</b> |                |                 |                 |                |                  |              |              |             |              |  |
|   | <b>Setembro</b>  | <b>Outubro</b> | <b>Novembro</b> | <b>Dezembro</b> | <b>Janeiro</b> | <b>Fevereiro</b> | <b>Março</b> | <b>Abril</b> | <b>Maió</b> | <b>Junho</b> |  |
| <b>2º Ciclo</b>                                       | 3360   | 5040           | 4320            | 3120            | 4320           | 4080             | 4800         | 3840         | 5040        | 2160         |  |
| <b>3º Ciclo</b>                                       | 4424   | 6636           | 5 688           | 4 108           | 5 688          | 5372             | 6320         | 5056         | 6636        | 2844         |  |
| <b>Secundário</b>                                     | 6188   | 9282           | 7956            | 5746            | 7956           | 7514             | 8840         | 7072         | 9282        | 884          |  |
|   | 13 972   | 20 958         | 17 964          | 12 974          | 17 964         | 16 966           | 19 960       | 15 968       | 20 958      | 5 888        |  |
|   | 65 868   |                |                 |                 | 97 704         |                  |              |              |             |              |  |


**Quadro IV – Confeção de refeições escolares (almoço):**

| <b>DOMINGOS CAPELA - REFEIÇÕES DO 2º,3º CICLO E SECUNDÁRIO</b> |  |                |                 |                 |                |                  |              |              |             |              |              |
|--|--|----------------|-----------------|-----------------|----------------|------------------|--------------|--------------|-------------|--------------|--------------|
| <b>Escola</b>  | <b>2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições</b> |                |                 |                 |                |                  |              |              |             |              |              |
|  | <b>Setembro</b>  | <b>Outubro</b> | <b>Novembro</b> | <b>Dezembro</b> | <b>Janeiro</b> | <b>Fevereiro</b> | <b>Março</b> | <b>Abril</b> | <b>Maió</b> | <b>Junho</b> | <b>Julho</b> |
| <b>2º Ciclo</b>  | 672  | 1008           | 864             | 624             | 864            | 816              | 960          | 768          | 1008        | 432          |              |
| <b>3º Ciclo</b>  | 924  | 1386           | 1188            | 858             | 1188           | 1122             | 1320         | 1056         | 1386        | 594          |              |
| <b>Secundário</b>  | 280  | 420            | 360             | 260             | 360            | 340              | 400          | 320          | 420         | 380          |              |
|  | 1 876  | 2 814          | 2 412           | 1742            | 2412           | 2278             | 2680         | 2144         | 2814        | 1406         |              |
|  | 8 844  |                |                 |                 | 13 734         |                  |              |              |             |              |              |

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

**Quadro V – Confeção de refeições escolares (almoço):**

| <b>EBSML - REFEIÇÕES DO 2º,3º CICLO E SECUNDÁRIO</b> |  |         |          |          |         |           |        |        |        |       |       |
|--|--|---------|----------|----------|---------|-----------|--------|--------|--------|-------|-------|
| Escola   | <b>2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições</b> |         |          |          |         |           |        |        |        |       |       |
|  | Setembro   | Outubro | Novembro | Dezembro | Janeiro | Fevereiro | Março  | Abril  | Maio   | Junho | Julho |
| <b>2º Ciclo</b>                                      | 2884   | 4326    | 3708     | 2678     | 3708    | 3502      | 4120   | 3296   | 4326   | 1854  |       |
| <b>3º Ciclo</b>                                      | 4998   | 7497    | 6426     | 4641     | 6426    | 6069      | 7140   | 5712   | 7497   | 3213  |       |
| <b>Secundário</b>                                    | 4396   | 6594    | 5652     | 4082     | 5652    | 5338      | 6280   | 5024   | 6594   | 628   |       |
|  | 12 278   | 18 417  | 15 786   | 11 401   | 15 786  | 14 909    | 17 540 | 14 032 | 18 417 | 5 695 |       |
|  | 57 882   |         |          |          | 86 379  |           |        |        |        |       |       |

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |  |   |
|   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2023/2024</b> |   |
|   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5663/23</b>   |   |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                  | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   06 |

**Quadro VI – Confeção de refeições escolares (almoço):**

| <b>SÁ COUTO - REFEIÇÕES DO 2º,3º CICLO</b> |  |                |                 |                 |                |                  |              |              |             |              |              |
|--|--|----------------|-----------------|-----------------|----------------|------------------|--------------|--------------|-------------|--------------|--------------|
| <b>Escola</b>                              | <b>2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições</b> |                |                 |                 |                |                  |              |              |             |              |              |
|  | <b>Setembro</b>  | <b>Outubro</b> | <b>Novembro</b> | <b>Dezembro</b> | <b>Janeiro</b> | <b>Fevereiro</b> | <b>Março</b> | <b>Abril</b> | <b>Maió</b> | <b>Junho</b> | <b>Julho</b> |
| <b>2º Ciclo*</b>                           | 1176   | 1764           | 1512            | 1092            | 1512           | 1428             | 1680         | 1344         | 1764        | 756          |              |
| <b>3º Ciclo</b>                            | 2394   | 3591           | 3078            | 2223            | 3078           | 2907             | 3420         | 2736         | 3591        | 1539         |              |
|  | 3 570  | 5 355          | 4 590           | 3 315           | 4 590          | 4 335            | 5 100        | 4 080        | 5 355       | 2 295        |              |
|  | 16 830   |                |                 |                 | 25 755         |                  |              |              |             |              |              |

**Quadro VII – Confeção de refeições escolares (lanche):**

| LANCHES DO PRÉ-ESCOLAR                          |          |                |         |          |                |          |                |         |               |           |                 |       |       |             |       |       |             |
|---|----------|----------------|---------|----------|----------------|----------|----------------|---------|---------------|-----------|-----------------|-------|-------|-------------|-------|-------|-------------|
| 2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Lanches |          |                |         |          |                |          |                |         |               |           |                 |       |       |             |       |       |             |
| Escola  | Setembro | Setembro (CAF) | Outubro | Novembro | Novembro (CAF) | Dezembro | Dezembro (CAF) | Janeiro | Janeiro (CAF) | Fevereiro | Fevereiro (CAF) | Março | Abril | Abril (CAF) | Maió  | Junho | Julho (CAF) |
| <b>Anta</b>                                     | 1 008    | 329            | 1 512   | 1 296    | 144            | 936      | 240            | 1 296   | 256           | 1 224     | 72              | 1 440 | 1 152 | 295         | 1 512 | 1 368 | 1 472       |
| <b>Espinho 2</b>                                | 924      | 385            | 1 386   | 1 188    | 192            | 858      | 230            | 1 188   | 248           | 1 122     | 81              | 1 320 | 1 056 | 300         | 1 386 | 1 254 | 1 610       |
| <b>Sá Couto</b>                                 | 952      | 308            | 1 428   | 1 224    | 183            | 884      | 205            | 1 224   | 320           | 1 156     | 93              | 1 360 | 1 088 | 330         | 1 428 | 1 292 | 1 840       |
| <b>Guetim</b>                                   | 546      | 49             | 819     | 702      | 78             | 507      | 75             | 702     | 200           | 663       | 45              | 780   | 624   | 175         | 819   | 741   | 1 150       |
| <b>Paramos</b>                                  | 462      | 119            | 693     | 594      | 117            | 429      | 120            | 594     | 176           | 561       | 39              | 660   | 528   | 170         | 693   | 627   | 1 012       |
| <b>Silvalde</b>                                 | 686      | 63             | 1 029   | 882      | 75             | 637      | 90             | 882     | 116           | 833       | 45              | 980   | 784   | 155         | 1 029 | 931   | 736         |
|   | 4 578    | 1 253          | 6 867   | 5 886    | 789            | 4 251    | 960            | 5 886   | 1 316         | 5 559     | 375             | 6 540 | 5 232 | 1 425       | 6 867 | 6 213 | 7 820       |
|   | 24 584   |                |         |          |                |          |                | 47 233  |               |           |                 |       |       |             |       |       |             |

\*Inclui lanche para os alunos do 1.ºCEB

**Quadro VIII – Confeção de refeições escolares (almoço-adultos):**

| REFEIÇÕES DE ADULTOS                    |   |         |          |          |         |           |       |       |      |       |
|---|---|---------|----------|----------|---------|-----------|-------|-------|------|-------|
| Escola                                  | 2023/2024 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições |         |          |          |         |           |       |       |      |       |
|   | Setembro  | Outubro | Novembro | Dezembro | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho |
| <b>Anta</b>                             | 98  | 147     | 126      | 91       | 126     | 119       | 140   | 112   | 147  | 133   |
| <b>Espinho 2</b>                        | 56  | 84      | 72       | 52       | 72      | 68        | 80    | 64    | 84   | 76    |
| <b>Escola Básica Integrada Sá Couto</b> | 56  | 84      | 72       | 52       | 72      | 68        | 80    | 64    | 84   | 76    |
| <b>Guetim</b>                           | 28  | 42      | 36       | 26       | 36      | 34        | 40    | 32    | 42   | 38    |
| <b>Paramos</b>                          | 70  | 105     | 90       | 65       | 90      | 85        | 100   | 80    | 105  | 95    |
| <b>Silvalde</b>                         | 28  | 42      | 36       | 26       | 36      | 34        | 40    | 32    | 42   | 38    |
| <b>EBSMGA</b>                           | 210   | 315     | 270      | 195      | 270     | 255       | 300   | 240   | 315  | 135   |
| <b>EBSML</b>                            | 280   | 420     | 360      | 260      | 360     | 340       | 400   | 320   | 420  | 180   |
| <b>DC</b>                               | 112   | 168     | 144      | 104      | 160     | 136       | 160   | 128   | 168  | 72    |
|   | 938   | 1407    | 1206     | 871      | 1222    | 1139      | 1340  | 1072  | 1407 | 843   |
|   | 4 422   |         |          |          | 7 023   |           |       |       |      |       |

A Presidente da Câmara Municipal,